ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

| | | ATA |
|---|---|---|
| EXPEDIENTE | 14 / 08 /2013 | 0048 |
| ACEITO EM | / / 2013 | |
| APROVADO EM | / /2013 | ---- |
| REJEITADO EM | / /2013 | |
| ARQUIVO | | |

# INDICAÇÃO Nº 1634 /2013

## PROTOCOLADA SOB Nº 3263 /2013

## EM 13 / 08 / 2013

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que Executivo Municipal encaminhe a esta casa Legislativa Projeto de Lei no sentido, de criar um sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue. Em anexo minuta do Projeto.

Sala de Sessões, 13 de Agosto de 2013.

Ver. Thiago Pires Gonçalves - **THIAGUINHO**
PMDB

**Justificativa:** Acreditamos que a coleta móvel incentivará e facilitar a aproximação do doador à doação de sangue.

**"INSTITUI A CRIAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA MÓVEL DE SANGUE NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande, Programa Municipal para a Criação de Sistema de Coleta Móvel de Sangue.

Parágrafo Único. O Objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2°. Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

I - Incentivar a doação de sangue;

II - Facilitar a doação de sangue;

III - Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;

IV – Realizar exames obrigatórios para doadores;

V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;

VI – Organizar mutirões de doação de sangue;

VII – Colaborar em ação que visem aumentar os estoques dos banco de sangue.

Art. 3°. As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 4°. O Programa disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central e deslocará uma unidade de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado.

Art. 5°. Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organização não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6°. As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessária.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de agosto de 2013.